

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br

**PORTARIA PPGED Nº 1, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

Regulamenta matrículas de alunos especiais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, Prof. Dr. Marcelo Soares Pereira da Silva, no uso de suas funções e atribuições, conforme Portaria Reito Nº 887/2019 e o que estabelece a Resolução nº 05/2008/CONPEP e deliberações ocorridas na 3ª reunião ordinária de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Definir critérios e procedimentos para matrícula de alunos especiais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED).

Art. 2º - Podem se matricular como *aluno especial* no PPGED:

- I. Candidatos que participaram, no ano anterior, do processo seletivo para ingresso no PPGED e ficaram classificados como *aluno especial*.
- II. Alunos regulares de outros PPG da UFU.
- III. Alunos regulares de PPG externos à UFU.

Art. 3º - Os interessados em se matricular como *aluno especial* podem fazê-lo somente em turmas de disciplinas eletivas, sendo vedada a matrícula em turmas de disciplinas obrigatórias.

Art. 4º - O PPGED definirá em instrumento próprio o número de vagas para *aluno especial* em cada turma de disciplina eletiva ofertada.

§ 1º - Na definição do número de vagas para *aluno especial* em cada turma de disciplina eletiva ofertada serão observados os seguintes parâmetros:

- I. Nas disciplinas eletivas, o número de alunos regulares e especiais matriculados não poderá ultrapassar o limite máximo de 20 alunos.
- II. O total de vagas para matrícula de *alunos especiais* em cada turma de disciplina eletiva terá como limite máximo o número correspondente a até metade (cinquenta por cento) de alunos regulares matriculados na respectiva turma.

III. No caso do limite fixado no inciso anterior resultar em um número fracionado, será arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), e para baixo quando for menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

IV. No caso de turmas de disciplinas eletivas que alcance um total de 20 alunos matriculados na condição de alunos regulares não será disponibilizada vaga para matrícula de *aluno especial*.

§ 2º - O número mínimo de alunos regulares matriculados em uma turma de disciplina eletiva é de 5 (cinco) alunos, sendo que não será mantida a sua oferta daquela turma de disciplina eletiva em que não se comprovar esse número mínimo de alunos regulares matriculados.

§ 3º - Os alunos regulares matriculados em turmas de disciplina eletiva que não tiverem mantida a sua oferta poderão remanejados para outra turma de disciplina correlata.

Art. 5º - Nos casos em que o número de solicitações de matrícula como *aluno especial* em determinada turma de disciplina eletiva exceder ao número de vagas existentes na respectiva turma, serão observados os seguintes quesitos na definição da ordem de prioridade para preenchimento de vagas destinadas a alunos especiais em cada turma de disciplina eletiva:

I. Candidatos que participaram, no ano anterior, do processo seletivo para ingresso no PPGED e ficaram classificados como *aluno especial*.

II. Alunos regulares provenientes dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFU ou externos à UFU, reconhecidos pela CAPES.

§ 1º - Quando, mesmo após a aplicação dos critérios indicados acima, permanecer a situação em que o número de solicitações de matrícula como *aluno especial* em determinada turma/disciplina eletiva exceda ao número de vagas previstas para essa turma, será realizado sorteio entre os solicitantes que se encontram na condição de "Alunos regulares provenientes dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFU ou externos à UFU, reconhecidos pela CAPES".

§ 2º - Por meio do sorteio de que trata o parágrafo anterior será definida a ordem de atendimento dos pedidos de matrícula desses alunos regulares de outros PPG interessados em cursar disciplina no PPGED na condição de *aluno especial*, até o limite de vagas previsto para a respectiva turma/disciplina.

Art. 6º - Excepcionalmente, para o primeiro semestre de 2021, além dos candidatos que participaram dos processos seletivos para ingresso no PPGED regidos pelo Edital PPGED nº 07/2020 e Edital PPGED nº 08/2020 e ficaram classificados como *aluno especial*, poderão ser aceitas matrículas de candidatos que participaram dos processos seletivos para ingresso no PPGED relativos aos editais de processo seletivo de 2019, respectivamente, Edital PPGED nº 07/2019 e Edital PPGED nº 08/2019 e ficaram igualmente classificados como *aluno especial*.

Parágrafo Único – Tendo em vista essa situação de excepcionalidade, a ordem de prioridade prevista no inciso I do art. 5º se aplicará aos candidatos que participaram dos processos seletivos regidos pelos editais de processo seletivo de 2019 e 2020 acima mencionados, respectivamente.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Publique-se, Cumpra-se.

Uberlândia, 03 de março de 2021.

PROF. DR. MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação - PPGED
Portaria Reito Nº 887/2019



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Coordenador(a)**, em 03/03/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2608259** e o código CRC **38AC3F6E**.